

APROVADO  
Em 21/03/2022  
Naiane Tivola  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

**DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição/reposição de servidores desligados por motivo de aposentadoria e a exoneração, a pedido, de 3 (três) servidores, pelo tempo necessário a realização do concurso público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função, remuneração e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
07	Motorista	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas será de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º - As contratações serão realizadas obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 003/2022.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei serão para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data das contratações.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – Remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores;

II – Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – Férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 024/2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado, sendo 7 (sete) Motoristas.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato do município, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal e em cumprimento ao artigo 35, inciso V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ter desligado servidores ocupantes deste cargo por motivo de aposentadoria.

Além disso, destacar que 3 (três) servidores ocupantes do cargo de motorista, pediram exoneração do cargo para assumirem concursos em outras cidades.

Destacar também que as contratações de que trata este projeto de lei, são pelo tempo necessário a realização do concurso público, que já está sendo iniciado e que será concluído ainda em 2022.

Logo, para não prejudicar o andamento dos serviços públicos há a necessidade de substituição/reposição de servidores neste cargo.

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado por meio do Decreto Municipal nº 003/2022, cuja cópia remete-se em anexo.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

**Vista Alegre - RS, 18 de março de 2022.**

Atenciosamente,



**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**